



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 735/2023

ESTABELECE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO A SER PAGO AO MÉDICO INTEGRANTE DO PROGRAMA MAIS MÉDICO BRASIL, NA FORMA DA PORTARIA 300/SGTES/MS DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 60, Inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido aos Médicos integrantes do Programa Mais Médico Brasil, ou de outro programa semelhante que porventura vier a lhe substituir, na forma da PORTARIA 300/SGTES/MS de 05 de outubro de 2017, os seguintes Benefícios:

- I. Moradia;
- II. Alimentação;
- III. Transporte;

Art. 2º. Os benefícios de que tratam o artigo anterior poderão ser disponibilizados por este município mediante a cessão gratuita e temporária de imóvel integrante do patrimônio municipal ou mediante a locação de imóvel na forma da legislação própria, fornecimento de alimentação e disponibilização de transporte, bem como, poderá ser realizado pagamento de recurso pecuniário que faça frente a essas despesas.

Parágrafo Único. Caso o município decida pelo pagamento de recurso pecuniário diretamente ao profissional, este assumirá a forma de Auxílio e deverá observar sempre os valores máximos e mínimos estipulados pela normatização do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Em caso de pagamento de recurso pecuniário diretamente ao profissional médico este assumirá os seguintes valores:

- I. Auxílio-Moradia, valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II. Auxílio-Alimentação, valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- III. Auxílio-Transporte, valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Ref



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



Art. 4º. A concessão dos benefícios a que alude esta Lei deverá observar os critérios estabelecidos pela Portaria nº 30/SGTES/MS, ou outra que porventura venha a lhe substituir.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste do Projeto de Lei nº 008/2023 está consignada nos recursos integrantes do Programa Mais Médico Brasil, podendo ser complementado por receita própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 01 de setembro de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento